



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 001 de 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE sobre MEDIDAS EXCEPCIONAIS para realizações de eventos no município de Pato Branco durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.135 de 20 de dezembro de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021, que declarou situação emergência no Município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de positivados para COVID-19 e possível colapso do sistema ambulatorial;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer protocolo das medidas de prevenção e controle da COVID-19 para realização de eventos no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Fica permitido a prestação de serviço de eventos corporativos, feira de negócios, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral, em estabelecimentos públicos e privados, em ambientes internos e externos, respeitando a capacidade máxima de público autorizada pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** A realização de eventos no Município de Pato Branco fica condicionada a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o preenchimento de solicitação, protocolada na Vigilância Sanitária contendo, no mínimo, as informações descritas no anexo I, o qual deve ser protocolado com no mínimo 5 dias úteis antecedentes à realização do evento.

**Parágrafo Único.** Os eventos somente serão autorizados, em locais com plano de contingência autorizado pela Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

**Art. 4º** Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

I. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência;

II. Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

III. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada, cobrindo nariz e boca;

**Parágrafo único.** É proibida a circulação de pessoas nos ambientes, internos e externos, sem a utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, podendo retirá-la apenas para consumo de alimentos e bebidas, quando estiverem sentados à mesa. Após o consumo, a máscara deve ser imediatamente colocada.

IV. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos;

V. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VI. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno e trabalhando, preferencialmente, com reservas antecipadas;

VII. Sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação por parte dos clientes;

VIII. Afixar próximo a todos os lavatórios, instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel 70%;

IX. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, refeitórios, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);

X. Manter os ambientes sob ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo;

XI. Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deve estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;

XII. Intensificar a higiene dos ambientes e, quando possível, mantê-los ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

XIII. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do Buffet, balcões, tomadas, máquinas, equipamentos e outros) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XIV. Reforçar a orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XV. Higienizar as máquinas de pagamento por cartão com álcool a 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XVI. Proibir o oferecimento de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações, degustações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou similares, de uso comum ou compartilhado;

XVII. Utilizar saneantes devidamente regularizados junto à ANVISA, seguindo as instruções descritas nos rótulos dos produtos para sua utilização;

XVIII. Não é recomendada a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco;

XIX. Não é permitida a participação de pessoas com sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);

XX. Aferir a temperatura de todos os participantes, impedindo o acesso do convidado/participante que apresentarem temperatura corporal acima de 37°;

XXI. É obrigatório o uso de máscara;

**Art. 4º.** Todo colaborador deve preencher questionário sobre a condição de saúde (conforme modelo – anexo II) sendo de sua inteira responsabilidade as informações nele contidas;

**Art. 5º** Observar em cada setor o surgimento de pessoas sintomáticas, informando imediatamente o responsável para a adoção das seguintes medidas:

a) Isolamento do sintomático;

b) Encaminhar para atendimento de acordo com o protocolo Covid-19 de Pato Branco (tele Atendimento, unidade sentinela ou Atendimento Particular);

c) Identificar e informar a Secretária de Saúde, as pessoas que tiverem contato com o suspeito/sintomático para realizar o monitoramento adequado;

d) Manter acompanhamento do suspeito/sintomático até a confirmação (ou não) com Covid-19 para monitoramento/liberação de seus contatos.

**Art. 6º.** É de responsabilidade do Proprietário e Responsável pelos espaços descritos no caput deste artigo, cumprir e/ou fazer cumprir as determinações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19;



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

**Art. 7º** Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelo evento ou pelos estabelecimentos que trata essa portaria deverão dispor de cópia assinada (digital ou impressa) da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abertos, os eventos realizados sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os cidadãos (colaboradores/convidados/participantes), que infringirem às determinações desta Portaria de enfrentamento a pandemia, estarão sujeitos às penalidades cabíveis previstas no Capítulo V do Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021 e demais legislações vigentes.

**Art. 8º** Quanto às atividades de música ao vivo, palestras e apresentações artísticas:

I. Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público;

II. É obrigatório o uso de máscara;

III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

IV. Não é permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os frequentadores do estabelecimento;

V. Independente do número de participantes, a pista de dança deverá permanecer fechada para acesso ao público ou ocupada por mesas com distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro).

**Parágrafo único.** Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo a ser aprovado pela vigilância sanitária.

**Art. 9º** Para os estabelecimentos ou organizadores de eventos obterem autorização para abertura de pista de dança ou qualquer evento, independente do número de participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório:

I. Permitir a participação, somente de pessoas imunizadas com pelo menos 14 dias de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19 ou;

II. Pessoas que apresentem laudo de exame RT-PCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”.

§ 1º. Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronovac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.

§ 2º. Para fins de comprovação do resultado negativo do exame RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov2, o cliente deverá apresentar o laudo impresso realizado por estabelecimentos credenciados, que deverá ficar retido pelo estabelecimento por até 30 dias, para fins de auditoria.

§ 3º. A verificação dos comprovantes de vacinação e dos exames negativos dos clientes antes da entrada no evento são de obrigação do organizador do evento.

§ 4º A permissão de acesso de clientes nos eventos sem a comprovação mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste artigo representa infração sanitária e implicará na imposição de



penalidades previstas em lei para o organizador do evento.

§ 5º A falsificação dos documentos estabelecidos neste artigo para acesso aos eventos com protocolo representa infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o cliente.

**Art. 10.** Os locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e quaisquer eventos, incluindo eventos esportivos, devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado para fins de fiscalização, bem como avaliação e autorização pelo município.

§ 1º O Plano de Contingência é o instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia da COVID -19.

§ 2º O Plano de Contingência é organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, onde se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia da COVID -19.

§ 3º O Plano de Contingência previsto no caput deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a. Caracterização dos locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes e do tipo de evento a ser realizado;
- b. Definição do calendário dos eventos;
- c. Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano;
- d. Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências dos locais e/ou eventos;
- e. Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência;
- f. Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento;
- g. Descrever as medidas que serão adotadas para a comprovação da situação vacinal e do comprovante de testagem do público e em qual momento essa verificação será realizada;
- h. Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito às regras sanitárias durante a permanência no local do evento;
- i. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, álcool 70%, etiqueta da tosse, manutenção do distanciamento de 1,0m em todas as dependências do local do evento;

§ 4º O Plano de Contingência deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

**Art. 11.** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

**Art. 12.** A aprovação do protocolo emitida pela Vigilância Sanitária, fica condicionada aos seguintes critérios:

- I- Índice de transmissão de vírus;
- II- Índice de mortes pela COVID-19;
- III - Índice de vacinação;
- IV- Tamanho do evento;



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

V - Local de realização do evento;  
VI - Local de origem dos visitantes.

**Art. 13.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas. Em especial se ocorrer alteração no cenário local dos seguintes indicadores:

- a) Número de casos confirmados;
- b) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados à Covid-19.

**Art. 14.** Fica revogada a Portaria nº 07, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Liliam Cristina Brandalise**  
Secretaria Municipal de Saúde